RESOLUÇÃO NORMATIVA 01/PPGF/2010, de 29 de Novembro de 2010.

Dispõe sobre os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento para docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal de Santa Catarina.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em consonância com o que deliberou o Colegiado Pleno do referido Programa em sessão realizada nesta data RESOLVE:

APROVAR as seguintes normas para credenciamento de docentes.

- Art. 1.º Para os fins de credenciamento e recredenciamento junto ao programa de pósgraduação, os docentes serão classificados como:
 - I Docentes Permanentes:
 - II Docentes Colaboradores:
 - III Docentes Visitantes.
- Art. 2.º A classificação de todos os docentes será reavaliada anualmente na primeira reunião do colegiado delegado. Os períodos de avaliação compreendem anos inteiros (de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro) e anteriores ao ano em que o credenciamento for avaliado.

Parágrafo único. A comissão de avaliação será composta pelos membros do colegiado delegado, com representação das áreas do programa e dos discentes.

- Art. 3.º Será credenciado como permanente o docente pertencente ao quadro de pessoal efetivo da UFSC, em regime de tempo integral, que satisfaça simultaneamente os seguintes requisitos:
- I Ter participado como autor ou co-autor de, no mínimo, 2 (dois) artigos nos últimos 3 (três) anos, ou, alternativamente, de 4 (quatro) artigos nos últimos 5 (cinco) anos, sendo pelo menos um deles nos últimos 3 (três) anos.
- II Ter orientado, nos últimos 5 anos, pelo menos um aluno do Programa, ou de outro programa de pós graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, ou ter projeto de dissertação ou tese a ser aprovado pelo colegiado delegado
- III Ter ministrado pelo menos uma disciplina no programa, incluindo Estágios
 Supervisionados, nos últimos 5 anos;
 - § 1.º As publicações a que se refere o item I devem necessariamente:
 - a) ser em revistas de circulação internacional com árbitro;
 - b) se enquadrar em uma das áreas de concentração do Programa;
- c) ser consideradas relevantes segundo os parâmetros de avaliação da CAPES para a área de Astronomia e Física, tendo classificação QUALIS B5 ou melhor em pelo menos uma das duas últimas avaliações trienais da CAPES.
- § 2.º Registro de patente de invenção ou de modelo de utilidade concedida equivale a 2 (dois) artigos. Registro de desenho industrial, programa de computador e topografia de circuito integrado equivalem a 1 (um) artigo.

- § 3.º Os itens II e III não se aplicam a docentes credenciados por primeira vez há menos de 5 anos no Programa.
- § 4.º A orientação de aluno a que se refere o item II exige a aprovação, pelo Colegiado do Programa, de projeto de dissertação ou tese.
- § 5.º Poderão ser também credenciados como docentes permanentes os casos especiais previstos no Artigo 25 da resolução 05/CUn/2010.
- Art. 4.º Será credenciado como colaborador o docente pertencente ao quadro de pessoal efetivo da UFSC, em regime de tempo integral, que satisfaça ao menos um dos requisitos I, II e III para credenciamento como docente permanente estipulados no artigo anterior desta resolução.
- Art. 5.º Será credenciado como visitante o docente que satisfaça os critérios estipulados no Artigo 27 resolução 05/CUn/2010.
- Art. 6.º Será descredenciado do Programa aquele docente que não satisfizer os critérios exigidos para docente colaborador.
- Art. 7.º Os casos de credenciamento ou descredenciamento de docentes deverão ser homologados pela Câmara de Pós-graduação da UFSC (CPG/UFSC).
- Art. 8.º Esta norma entra em vigor a partir da homologação da Câmara de Pósgraduação da UFSC (CPG/UFSC), revogando-se as disposições em contrário.